DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4482/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9010/2013
PROTOCOLO	: 1414564
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN/MS
JURISDICIONADO	: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR-PRESIDENTE, À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 06/2013/DIEOF
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS
CONTRATADA	: SCORPION CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 65.154,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe refere-se à formalização do **1º Termo Aditivo** - (fls. 204) ao **Contrato Administrativo n.º 06/2013/DIEOF** – (fls. 138-145) celebrado entre as partes acima nominadas, tendo por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, no valor de R$ 65.154,00 (sessenta e cinco mil cento e cinquenta e quatro reais).

A *Decisão Singular DSG-G.ICN-5036/2015* - (fls. 306-309) decidiu pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de *Pregão Eletrônico n.º 001/2013* e da formalização do *Contrato Administrativo nº 06/2013/DIEOF*.

O *1º Termo Aditivo* (fls. 204) teve como objeto prorrogar a vigência do Contrato Administrativo nº 006/2013 por 12 (doze) meses, com seu término previsto para 04/03/2015.

A Unidade de Instrução, após análise dos documentos acostados entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise *ANA–2ªICE–8882/2016* - (fls. 311-313).

Submetido à apreciação do d. Ministério Público de Contas, este órgão ministerial, acompanhando o Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* da formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato e dos atos de execução financeira, conforme *PAR-2ªPRC-3189/2017* - (fls. 314).

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito, que recai sobre a formalização do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo em apreço, conforme previsto no art. 120, § 4º do regramento supra.

Como objeto, o pacto visa à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, no valor de R$ 65.154,00 (sessenta e cinco mil cento e cinquenta e quatro reais).

Quanto à formalização do *1º Termo Aditivo* (fls. 204), vejo que esta foi realizada em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, estando devidamente acompanhada de justificativa, parecer jurídico, autorização e publicação do extrato na imprensa oficial.

Após análise dos documentos acostados, a Equipe Técnica conclui pela *regularidade* e *legalidade* da formalização do Aditivo, nos seguintes termos - (fls. 313), *in verbis:*

> "*Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 006/2013 celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN* (CNPJ nº 01.560.929/0001- 38) *e a empresa Scorpion Centro Automotivo Ltda* (CNPJ nº 11.951.348/0001-80), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada."

Por sua vez, o douto Ministério Público de Contas assim conclui: (fls. 314)

> "*Pelo que dos autos consta* e de acordo com a manifestação da equipe da 2ª Inspetoria de Controle Externo (ANA 8882/2016 – peça 44), *este Ministério Público de Contas opina pela regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo, bem como da execução financeira do Contrato Administrativo nº 06/2013*, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº

160/2012 c/c o art. 120, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."

Analisando os autos, vejo que o *1º Termo Aditivo* ao *Contrato Administrativo n.º 06/2013/DIEOF* foi regularmente formalizado, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, estando, pois, apto a receber a aprovação desta Corte de Contas.

Quanto ao julgamento dos atos de execução financeira, embora existam nos autos documentos referentes à terceira fase, estes serão objeto de análise posterior, nos termos do § 1º, incisos I e II do art. 120 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e parcialmente o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **1º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo n.º 06/2013/DIEOF** celebrado entre o **Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS**, CNPJ/MF n.º 01.560.929/0001- 38, por seu Diretor-Presidente, Senhor Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF/MF n.º 356.587.891-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Scorpion Centro Automotivo Ltda**, CNPJ/MF nº 11.951.348/0001-80, representado pelo Senhor Wilson Fernando Ferreira, CPF/MF n.º 808.500.651-00, como contratada, por atender às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 120, § 4º e 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se,** nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator